



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 645/2011

(Alterada pela Lei nº 813, de 02 de fevereiro de 2017)

Concede vale-alimentação aos servidores públicos municipais de Boa Vista do Cadeado.

O Prefeito Municipal JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona

LEI

Art. 1º. Concede aos servidores públicos municipais, ativos, o vale-alimentação, de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação; não sendo considerado verba remuneratória para qualquer efeito.

Parágrafo único. Também têm assegurado o benefício os funcionários celetistas ativos, os detentores de cargos em comissão, os contratados de forma emergencial, os Secretários Municipais e os Conselheiros Tutelares em exercício, enquanto vigentes os respectivos vínculos com a Municipalidade. *(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 813, de 02 de fevereiro de 2017)*

Art. 2º. O vale-alimentação será no valor mensal de R\$ 136,84 (cento e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), com revisão automática pelo mesmo índice, época e forma em que ocorrer a revisão anual dos vencimentos dos servidores municipais.

Parágrafo único. O servidor participará financeiramente do vale-alimentação com o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do benefício mensal; com débito na folha salarial.

Art. 3º. O servidor que registrar falta injustificada ao trabalho, por qualquer período, perderá o direito ao benefício do vale-alimentação no mês imediatamente subsequente ao da falta; enquanto que a ocorrência de afastamento do trabalho por motivo de saúde ou recebimento de diárias, por período maior que cinco (5) dias ao mês, resultará no recebimento do vale-alimentação de forma proporcional.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2011.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

FABIO MAYER BARASUOL
Secretário da Adm. Planej. e Fazenda.